



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12417/13

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 00611 /2014**

#### **1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Neli Ferreira Carlôto

MATRÍCULA: 130.021-1

CARGO: Professor de Educação Básica 1 C V

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.463 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/07/2013

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 08/08/2013

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

#### **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Neli Ferreira Carlôto, Professor de Educação Básica 1 C V, matrícula nº 130.021-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 11 de fevereiro de 2014.

Em 11 de Fevereiro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO